

PERGUNTA ESCRITA P-0563/09  
apresentada por Gilles Savary (PSE)  
à Comissão

Assunto: Interpretação do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros

O debate jurídico suscitado em França pela interpretação do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007<sup>1</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros requer uma clarificação da Comissão Europeia.

Será que as autoridades responsáveis, nomeadamente regionais, são livres de abrir à concorrência a adjudicação de contratos de serviço público de transporte de passageiros por caminho-de-ferro pesado (o que é diferente de metropolitano e metropolitano ligeiro de superfície), ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento supramencionado?

Deverá considerar-se que a aplicação do referido regulamento se impõe, na hierarquia do direito, a uma legislação nacional que obstasse a essa faculdade de abrir á concorrência, instaurando, por exemplo, um monopólio legal em benefício de um operador histórico?

---

<sup>1</sup> JO L 315 , de 3.12.2007, p. 1.

